



DECRETO Nº 021/92.-.

( DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA )

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São paulo, usando das/ atribuições, que me são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO que a prefeitura Municipal de Florínea, possui instalação de Serviços de Água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que:

- o fornecimento é regular, com água potá--  
vel extraída de poço tubular profundo;

- o fornecimento acarreta despesas de manu-  
tenção, controle e novas ligações;

- que toda despesa com TARIFA, deve ser co-  
brada com os recursos auferidos das mesmas; e,

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que/  
a Municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para -  
beneficiar proprietários e consumidores de água no loteamento e na  
Praia Municipal.

DECRETO:

Art. 1º - A partir do mês de JULHO/1.992, toda a água fornecida na  
Praia e Loteamento naquele local, será cobrado a TARIFA -  
DE ÁGUA, conforme medição por hidrômetro, na forma da TA-  
BELA abaixo:

---

ATÉ 10M3 .....	Cr\$ 7.340,50
11 à 20M3 .....	Cr\$ 950,50 P/1.000Lts
21 à 50M3.....	Cr\$ 1.550,50 P/1.000Lts
ACIMA DE 50M3 .....	Cr\$ 2.150,50 P/1.000Lts

---

Art. 2º - O não recolhimento da TARIFA DE ÁGUA, até o dia constante

--- segue fls. 11 ---



\*\*\* (Cont. do Decreto nº 021/92) \*\*\*

fls. 11

constante do AVISO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.

§ ÚNICO - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprido as seguintes providências:

- 01 - Pagamento das contas vencidas;
  - 02 - Recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;
  - 03 - Recolhimento de despesas com pessoal, material e outros, necessário ao serviço de desligar e ligar.
- 03.01 - O recolhimento mencionado no ítem 03, não será inferior a 2 (duas) vezes o valor da UFESP.

Art. 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparações e substituições.

Art. 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 03 de cada mês.

Art. 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por M3 a razão de 0,1 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Art. 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

--- segue fls. III ---



\*\*\* (Cont. do Decreto nº 021/92) \*\*\*

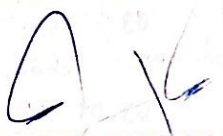
fls. III

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 08 de Junho de 1991.

  
SEVERINO DA PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de  
costume nesta prefeitura, em igual data.

  
JESUINO APARECIDO DE PAULA  
SECR. DA ADM. ECON. E PLANEJAMENTO  
FLORÍNEA-S.P.